



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES
COMISSÃO ELEITORAL
PROCESSO ELEITORAL PARA AS COORDENAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO/CE Nº 001 DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

“Institui diretrizes para o processo eleitoral para a escolha dos Docentes que ocuparão a função de Coordenação dos Cursos de Graduação da UNIFIMES”

A COMISSÃO ELEITORAL, designada pela Resolução n. 76(B), de 30 de agosto de 2019, do Conselho Universitário do Centro Universitário de Mineiros - CONSUN, nos termos do Regimento Geral da UNIFIMES, e tendo em vista a necessidade da escolha de representantes para ocupar a função de Coordenação dos Cursos de Graduação da UNIFIMES, institui o regulamento destinado a disciplinar o processo eleitoral para a escolha dos pretensos candidatos à função de Coordenação de Curso de Graduação, nos seguintes termos:

**REGULAMENTO PARA O PROCESSO ELEITORAL PARA A FUNÇÃO DE
COORDENAÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIFIMES**

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º A nomeação para a função de Coordenação dos Cursos de Graduação da UNIFIMES será precedida de consulta à comunidade acadêmica, disciplinada pela presente Resolução.

Art. 2º Participarão do processo eleitoral os seguintes cursos de graduação:

- I. Agronomia;
- II. Educação Física;
- III. Medicina;
- IV. Medicina Veterinária;



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES
COMISSÃO ELEITORAL

PROCESSO ELEITORAL PARA AS COORDENAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

- V. Psicologia;
- VI. Engenharia Civil;
- VII. Direito; e
- VIII. Pedagogia;

Art. 3º Podem concorrer à função de Coordenação dos Cursos de Graduação da UNIFIMES, para um mandato de dois (02) anos - 2020/2021, permitida uma recondução, os professores que preencherem os requisitos definidos no artigo 110, parágrafo único, incisos I a III, do Regimento Geral da UNIFIMES, quais sejam:

- a) Pertencer ao corpo docente efetivo do Quadro do Magistério Público Superior da FIMES;
- b) Estar lotado na UNIFIMES há no mínimo três anos; e
- c) Possuir titulação mínima de mestre.

§1º. Os candidatos deverão ter formação específica na área do curso para o qual irão registrar sua candidatura.

§2º. No ato da inscrição, o candidato deverá preencher o plano de trabalho, colocando a sua disponibilidade semanal de horário, de segunda à sábado, bem como os turnos disponíveis diariamente, para suprir as necessidades diárias do curso e da Instituição, de acordo com o disposto nos arts. 14, 15 e Anexo I da Lei nº 1915/2019¹, que revogou a Lei nº 1566/2012.

¹ “Art. 14. Os servidores em exercício de funções gratificadas e cargos comissionados, previstos nesta Lei, estão sujeitos ao regime de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas, salvo os Coordenadores de cursos de graduação e Coordenadores de áreas dos cursos de graduação, para os quais o regime de trabalho está descrito no quadro que compõe o Anexo I, integrante desta Lei.

Art. 15. A designação e nomeação para a função gratificada prevista nos incisos I e II do art. 9º como UE-I e UE-II, estão condicionadas ao número de estudantes vinculados à coordenação respectiva, nos seguintes moldes:

I – unidade com mais de 200 (duzentos) alunos matriculados, coordenadoria UE-I; e,
II – unidade com até 200 (duzentos) alunos matriculados, coordenadoria UE-II.”



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES
COMISSÃO ELEITORAL

PROCESSO ELEITORAL PARA AS COORDENAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

§ 3º. O Coordenador de Curso deverá estar disponível na instituição durante os dias e horário em que ocorrerem as aulas, podendo esta ser dividida para atender aos cursos com mais de um turno de funcionamento.

Art. 4º A consulta de que trata o artigo 1º será realizada através de processo eleitoral, com voto secreto e direto da comunidade acadêmica, em dia único, a saber, 24 (vinte e quatro) de outubro de 2019, ininterruptamente, das 9:00 às 21:00 horas.

Art. 5º O processo de consulta será coordenado pela Comissão Eleitoral, conforme 76(B), de 30 de agosto de 2019.

Art. 6º O processo eleitoral de que trata esta Resolução é legalmente fundamentado no artigo 206, VI, da Constituição Federal de 1988; no artigo 56, parágrafo único, da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação brasileira); e no artigo 110, do Regimento Geral da UNIFIMES.

Art. 7º A presente Resolução poderá ser impugnada por qualquer membro da comunidade acadêmica da UNIFIMES, mediante petição endereçada à Comissão Eleitoral, protocolada na recepção da Unidade I, no período de 19 e 20 de setembro de 2019, das 08:00 às 20:00 horas.

Parágrafo único. A decisão em relação a qualquer impugnação de que trata este artigo será proferida e publicada pelos membros da Comissão Eleitoral no dia 24 de setembro de 2019.

CAPÍTULO II

Do Registro das Candidaturas

Art. 8º O registro de candidaturas será obrigatório junto à Comissão Eleitoral.

§ 1º. A Comissão Eleitoral receberá os registros de candidatos que preencham os requisitos constantes dos incisos I a III, do artigo 110, do Regimento Geral da UNIFIMES, em



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES
COMISSÃO ELEITORAL

PROCESSO ELEITORAL PARA AS COORDENAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

formulário próprio, via protocolo na recepção da Unidade I da UNIFIMES, no período de 26 de setembro a 02 de outubro de 2019, de segunda a sexta das 08:00 às 20:00 horas, e no sábado das 08:00 às 17:00 horas.

§ 2º. No ato de registro, o candidato deverá apresentar a sua proposta de trabalho por escrito, em consonância com as metas definidas no PDI da UNIFIMES, acompanhada do termo de registro, em que declara aceitar o disposto no presente regulamento.

§3º. A publicação preliminar das candidaturas será feita no dia 03 de outubro de 2019.

§4º. Eventuais requerimentos de impugnação de candidaturas deverão ser protocolados no setor de protocolos da UNIFIMES, no período de 03 e 04 de outubro de 2019, das 08:00 às 20:00 horas.

§5º. A decisão em relação a qualquer impugnação de que trata o parágrafo anterior será proferida pelos membros da Comissão Eleitoral no dia 07 de outubro de 2019. Na mesma data, será publicada a relação oficial das candidaturas.

Art. 9º Na hipótese de não ser apresentada nenhuma candidatura que preencha os requisitos exigidos, conforme disposto no artigo anterior, caberá à Reitora do Centro Universitário, a partir da proposta apresentada pelo Núcleo Docente Estruturante - NDE do Curso, indicar quem irá ocupar a função.

Art. 10 Os candidatos poderão requerer o cancelamento do registro eleitoral, em petição, até o término do período destinado ao registro das candidaturas.

CAPÍTULO III
Dos Eleitores



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES
COMISSÃO ELEITORAL

PROCESSO ELEITORAL PARA AS COORDENAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 11 São considerados aptos a participar da consulta eleitoral os servidores docentes e os discentes dos cursos de graduação, desde que se enquadrem nas seguintes condições, nos termos do que estabelecido pela Resolução n. 76(B), de 30 de agosto de 2019:

- I. Servidores docentes integrantes da carreira efetiva do Magistério Público Superior da FIMES, professores substitutos e professores visitantes que estejam em atividade na UNIFIMES;
- II. Discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UNIFIMES.

§1º. Os Docentes da FIMES que estiverem de licença para tratar de interesse particular não poderão exercer o direito de voto nas eleições.

§2º. Caso o docente também seja discente de algum curso de graduação, votará apenas na condição de docente.

Art. 12 Os votos do colégio eleitoral serão registrados através do sistema de votação eletrônica, constando na urna os nomes dos candidatos registrados, bem como as opções de voto em branco e voto nulo ou, em caso de candidatura única, a função e o nome do candidato com a opção de voto, seguido das opções de voto "sim", voto "não", voto "branco", e voto "nulo".

Parágrafo Único. Em caso de problemas nas urnas eletrônicas no dia da votação, que não possam ser supridos imediatamente, a Comissão Eleitoral poderá adotar a votação por meio de cédulas de papel.

Art. 13 O processo de votação será fixado pela Comissão Eleitoral e obrigatoriamente incluirá as seguintes determinações:

- I. Proibição de voto cumulativo, ou por procuração, ou por correspondência;
- II. Votação eletrônica;
- III. Realização da consulta em dia único, a saber, no dia 24 de outubro de 2019, das 09:00 às 21:00 horas, ininterruptamente;



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES
COMISSÃO ELEITORAL

PROCESSO ELEITORAL PARA AS COORDENAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

- IV. Votação secreta;
- V. Cada eleitor votará uma única vez, na seção eleitoral em que estiver incluído o seu nome;
- VI. As urnas serão instaladas nas Unidades I, III (Colégio Estadual Polivalente Antonio Carlos Paniago), e IV (Ipê Shopping), da UNIFIMES, em locais divulgados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. As seções de votação dos eleitores da Unidade II (Fazenda Experimental Prof. Dr. Luís Eduardo de Oliveira Salles) estarão à disposição na Unidade I.

CAPÍTULO IV
Das Seções Eleitorais

Art. 14 As seções eleitorais serão constituídas de mesas receptoras, as quais conterão, obrigatoriamente, urnas e listas dos respectivos eleitores.

Art. 15 As seções eleitorais terão mesas receptoras constituídas por um Presidente, um Mesário e um Secretário, convocados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. As mesas receptoras serão compostas por docentes, discentes e servidores técnico-administrativos da instituição.

§ 2º. A seção eleitoral só poderá funcionar com a presença de pelo menos dois de seus membros.

§ 3º. O Presidente da mesa receptora poderá convocar qualquer eleitor para compor o número determinado no parágrafo anterior, obedecendo ao disposto no § 1º deste artigo.

Art. 16 Compete aos membros da seção eleitoral:

- I. Identificar o eleitor e localizá-lo na listagem correspondente;
- II. Instruir o eleitor no sentido de garantir que o seu voto seja secreto;



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES**

COMISSÃO ELEITORAL

PROCESSO ELEITORAL PARA AS COORDENAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

- III. Solicitar, se necessário, a interferência da Comissão Eleitoral para assegurar a tranquilidade dos trabalhos;
- IV. Elaborar ata de votação, de acordo com modelo confeccionado pela Comissão Eleitoral (Anexo X);
- V. Zelar pelo cumprimento das disposições contidas neste regulamento, incluindo-se os procedimentos estipulados pela Comissão;
- VI. Fiscalizar e controlar a disciplina no recinto da votação.

Art. 17 Cada candidato poderá cadastrar fiscais, escolhidos dentre os eleitores, junto à Comissão Eleitoral, sendo permitida a permanência de apenas um fiscal por candidato em cada seção.

Art. 18 As seções eleitorais ficarão localizadas na Unidades I, III (Colégio Estadual Polivalente Antônio Carlos Paniago), e IV (Ipê Shopping), da UNIFIMES, em locais a serem divulgados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. O número de seções eleitorais será definido após o período de registro de candidaturas, quando então a Comissão Eleitoral terá parâmetros para calcular quantas urnas serão necessárias para suprir a demanda de eleitores.

CAPÍTULO V

Da Votação

Art. 19 O voto será secreto e facultativo aos participantes da consulta.

Art. 20 Na cédula eletrônica o eleitor selecionará a opção correspondente ao nome do candidato de sua preferência, ou a opção de voto branco ou nulo.



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES
COMISSÃO ELEITORAL

PROCESSO ELEITORAL PARA AS COORDENAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Parágrafo Único. No caso de haver candidato único, a cédula eletrônica constará a função e o nome do candidato com a opção de voto, seguido das opções de voto "sim", voto "não", voto "branco", e voto "nulo".

Art. 21 O eleitor votará uma única vez, na seção em que estiver incluído o seu nome.

§ 1º. As listas oficiais dos eleitores e a localização das seções eleitorais serão divulgadas pela Comissão Eleitoral com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data da consulta.

§ 2º. As seções eleitorais serão montadas nas Unidades mencionadas no art. 18, desta Resolução.

§ 3º. O eleitor votará em cabine indevassável, por meio de computador com acesso ao sistema eleitoral.

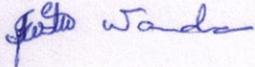
§ 4º. Os servidores docentes que ministram aulas em mais de um curso, poderão exercer seu voto em todos os cursos nos quais estiverem modulados.

Art. 22 No recinto da votação podem permanecer os membros da mesa receptora, os fiscais cadastrados de acordo com o previsto no artigo 17, desta Resolução, e o eleitor, durante o tempo estritamente necessário para exercer o voto.

Parágrafo único. Não será permitido o uso de material de propaganda de candidato no recinto de votação, exceto adesivos tipo *botons*.

Art. 23 Segundo o processo eleitoral, a votação ocorrerá de acordo com os seguintes itens:

- I. A votação será por ordem de chegada do eleitor, excetuando os casos previstos na lei;
- II. O eleitor deverá se apresentar perante a mesa receptora munido de documento de identidade com foto e obrigatoriamente do número do CPF;



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES
COMISSÃO ELEITORAL

PROCESSO ELEITORAL PARA AS COORDENAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

- III. A mesa receptora localizará o nome do eleitor na lista da seção eleitoral, tomará a sua assinatura, e só então permitirá o acesso ao computador com o sistema eletrônico de votação;
- IV. Constatada a votação, o Presidente devolverá ao eleitor o seu documento de identidade.

Parágrafo Único. Os eleitores que não tenham seus nomes constantes das listas oficiais, mas com direito de voto deliberado pela Comissão eleitoral, serão incluídos no sistema eletrônico no momento da votação, constando a sua assinatura em uma lista em separado ou, na impossibilidade de inclusão no sistema eletrônico, votarão em separado, depositando seus votos em cédulas de papel em uma urna receptora.

Art. 24 Terminado o período de votação, o Presidente da mesa receptora deverá entregar todo o material de votação a um dos membros da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VI
Da Apuração

Art. 25 A apuração dos votos será publicada, e realizar-se-á após o encerramento da votação, em local previamente designado pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. Os trabalhos de apuração serão realizados pela Comissão Eleitoral, sem interrupção, até a proclamação do resultado, que será imediatamente registrado em ata, a qual irá assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

§ 2º. A Comissão Eleitoral poderá nomear até três (3) mesas apuradoras, com a participação de, no mínimo, um de seus membros.

 *Wanda* 



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES
COMISSÃO ELEITORAL

PROCESSO ELEITORAL PARA AS COORDENAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

§ 3º. O Presidente e um membro da Comissão Eleitoral deverão supervisionar todos os trabalhos de apuração.

§ 4º. A apuração de cada mesa poderá ser acompanhada por um fiscal de cada candidato, devidamente credenciado junto à Comissão Eleitoral.

§ 5º. Apenas os fiscais credenciados e os candidatos inscritos poderão apresentar impugnações contra o resultado preliminar divulgado, as quais serão decididas pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso das decisões da Comissão Eleitoral ao CONSUN, na forma do artigo 48, §§ 5º e 6º, do Regimento Geral da UNIFIMES, aqui aplicado por analogia.

Art. 26 Na apuração pelo sistema eleitoral eletrônico será exibido o total de votos do candidato, o total de votos brancos e nulos, e o total de abstenções, agrupadas por categorias de eleitores (docentes e discentes).

Art. 27 Após a apuração de cada urna, a mesa apuradora elaborará um mapa assinado pelos seus membros e fiscais presentes, que conterá:

- I. O número de eleitores, discriminados por categoria;
- II. O número de votantes, discriminados por categoria;
- III. O número total de votos nulos, brancos e válidos, discriminados por categoria;
- IV. O fechamento aritmético dos resultados apurados nos itens anteriores.

Parágrafo Único. Ao final da apuração a Comissão Eleitoral elaborará o mapa global de apuração, que deverá conter as informações dispostas nos itens do *caput* deste artigo.

Art. 28 O resultado da apuração obedecerá ao critério da proporcionalidade entre os eleitores das categorias servidores docentes e discentes.

Art. 29 Os votos obtidos, através da consulta à comunidade acadêmica, serão ponderados na proporção de 70% (setenta por cento) para docentes e 30% (trinta por cento) para discentes.

foto wanda



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES
COMISSÃO ELEITORAL

PROCESSO ELEITORAL PARA AS COORDENAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

§ 1º. O índice de votação do candidato, em cada segmento, será obtido mediante a aplicação da fórmula: número de votos válidos obtidos por cada candidato, em cada segmento (segmento 1 – Docentes; segmento 2 - Discentes), dividido pelo total de votos válidos (total de votos excluindo-se os votos brancos e nulos) do segmento, multiplicado pelo índice de proporcionalidade do segmento, conforme segue:

Fórmula: $I = (N / T) \times P$

onde:

N = Número de votos válidos por cada candidato, em cada segmento;

T = Total de votos válidos do segmento;

P = Proporção por segmento;

I = Índice de pontuação por cada candidato, em cada segmento.

Exemplo Hipotético: Candidato N
Segmento 2: Discentes
Colégio eleitoral: 1800 eleitores
Número de votantes aptos: 1693 eleitores
Número de votos brancos e nulos: 193
Número de votos válidos: 1500
Número de votantes do segmento no candidato "N": 800
Aplicando-se a fórmula, tem-se:
$I = (800 / 1500) * (30\%)$
$I = 0,533 * 0,3$
$I = 0,1599$

§ 2º. Será vencedor o candidato que, tendo somado os índices obtidos em cada segmento, alcançar o maior índice geral, não havendo segundo turno.

[Handwritten signatures and initials]



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES
COMISSÃO ELEITORAL

PROCESSO ELEITORAL PARA AS COORDENAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

§ 3º. No caso de um único candidato, a fórmula será aplicada considerando-se os votos válidos nas opções “sim” e “não”, de modo que, somados os índices obtidos em cada segmento, o candidato único será eleito se a opção “sim” alcançar o maior índice geral.

Art. 30 Em caso de empate no número de pontos, por dois ou mais candidatos, a ordem de classificação será feita obedecendo sucessivamente o seguinte:

- I. O candidato que tenha o maior tempo de exercício de atividades acadêmicas na UNIFIMES;
- II. O candidato que tenha maior titulação acadêmica;
- III. O candidato mais idoso;
- IV. O candidato de maior idade.

Art. 31 Encerrada a apuração e decididas eventuais impugnações, a Comissão Eleitoral encaminhará o resultado da consulta e a ata dos trabalhos de apuração ao CONSUN.

§ 1º. Compete ao CONSUN homologar os resultados referentes ao processo eleitoral.

§ 2º. Homologados os resultados, a Reitoria editará ato administrativo conferindo a função de Coordenador aos eleitos para cada um dos cursos de graduação da UNIFIMES.

CAPÍTULO VII
Da Comissão Eleitoral

Art. 32 Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Homologar o registro de candidatura dos candidatos;
- II. Divulgar os nomes dos candidatos e programa de trabalho, imediatamente após o encerramento dos registros;
- III. Coordenar o processo de consulta à comunidade tendo em vista a campanha eleitoral, a votação e a apuração dos resultados;



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES
COMISSÃO ELEITORAL

PROCESSO ELEITORAL PARA AS COORDENAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

- IV. Organizar as seções eleitorais e divulgar as listas de votação correspondentes;
- V. Convocar os componentes das mesas receptoras;
- VI. Credenciar os fiscais dos candidatos inscritos;
- VII. Atuar como junta apuradora e nomear os membros das mesas apuradoras;
- VIII. Cancelar o registro de candidato por desrespeito às normas desta Resolução ou da Comissão Eleitoral;
- IX. Deliberar sobre qualquer assunto de sua competência;
- X. Fazer cumprir o disposto nesta Resolução;
- XI. Resolver os casos omissos.

CAPÍTULO VIII

Da Propaganda

Art. 33 É facultada a campanha eleitoral aos candidatos com seu registro homologado pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. As atividades de campanha eleitoral dos candidatos registrados serão restritas ao espaço físico das Unidades da UNIFIMES, obedecendo ao que se segue:

- I. Debates entre os candidatos;
- II. Reuniões dos candidatos registrados com discentes e docentes;
- III. Fixação de faixas e cartazes dentro dos padrões e em locais previamente determinados pela Comissão Eleitoral;
- IV. Distribuição de material impresso, com a identificação do candidato;
- V. Campanha em mídias sociais de utilização gratuita.

§ 2º. É vedado aos candidatos na campanha eleitoral.

- I. Perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos;
- II. Pichar os edifícios e instalações da FIMES;



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES
COMISSÃO ELEITORAL**

PROCESSO ELEITORAL PARA AS COORDENAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

- III. Utilizar recursos financeiros e patrimoniais da FIMES ou UNIFIMES;
- IV. Fixar adesivos, cartazes ou qualquer outro material de propaganda eleitoral nos prédios da FIMES, fora dos padrões estabelecidos ou sem autorização expressa da Comissão Eleitoral;
- V. Usar material de propaganda de candidato no recinto de votação, exceto os adesivos tipo *botons*.

Art. 34 A propaganda do candidato será realizada sob a sua responsabilidade e se assentará no princípio da liberdade de expressão plena, defesa do patrimônio público e igualdade de oportunidade aos candidatos.

Art. 35 O candidato poderá iniciar sua campanha eleitoral a partir do dia 08 de outubro de 2019, devendo a mesma ser encerrada no dia 23 de outubro de 2019.

Parágrafo único. Havendo apenas um candidato, o mesmo poderá ser convidado para apresentar a sua proposta de trabalho perante a comunidade acadêmica e ao Conselho Universitário, em data e horário estabelecidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 36 Se porventura o candidato registrado infringir qualquer norma da presente Resolução, o seu registro será cancelado pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Art. 37 Expirado o prazo de 3 (três) meses, a partir da homologação dos resultados pelo CONSUN, a Comissão Eleitoral deverá apagar a base de dados do sistema eletrônico de votação, preservando-se, no entanto, a ata dos trabalhos realizados e o mapa global de apuração.

Art. 38 As impugnações ou recursos contra os trabalhos de apuração deverão ser interpostos de forma escrita, especificamente nos dias 25 e 26 de outubro de 2019, das 08:00 às



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES**

COMISSÃO ELEITORAL

PROCESSO ELEITORAL PARA AS COORDENAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

22:00 horas e sábado, das 08:00 às 17:00 horas, devendo a Comissão Eleitoral decidi-los até o dia 29 de outubro de 2019.

Art. 39 Compete à Comissão Eleitoral estabelecer e divulgar as datas e decidir sobre quaisquer outras providências referentes ao processo de escolha, bem como resolver os casos omissos.

Art. 40 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, ou seja, na presente data.

Mineiros/GO, 19 de setembro de 2019.

Comissão Eleitoral

Processo Eleitoral para Coordenações de Curso de Graduação
2020/2021

Wanda P. de Lima